



PARECER JURÍDICO Nº 129/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo n.º PRC 061/2026.

Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços n.º 013/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços - ARP, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, A3 E A5 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53 da Lei Federal 14.133/2021;**

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.



III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços - ARP.

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 11 a 16; 18 a 20; 23 a 25; 28 a 31; 38 a 40; 43 a 45; 48 a 51; 57 a 59; 66 a 69; 72 a 74; 77 a 80; 83 a 85; 88 a 90);
- b) Autorização e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 05; 06; 10; 22; 27; 37; 42; 47; 56; 65; 71; 76; 82; 87);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 91 a 95);
- d) Mapa de risco (fl. 96/97);
- e) Termo de Referência - TR (fls. 98 a 113);
- f) Cotação de preços (fls. 114 a 237);
- g) Minuta do Edital e anexos (fls. 239 a 262).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 91 a 95, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 98 a 113, que integra o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII** do **art. 6º** c/c **§1º** do **art. 40** da **Lei Federal 14.133/21**.

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026 (fls. 239 a 248) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25** da **Lei Federal 14.133/21**, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades

da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta da ata, fls. 253 a 256, bem como a minuta do contrato, fls. 257 a 262, que também integram o instrumento convocatório, encontram-se formalizadas em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92 da Lei Federal 14.133/21**.

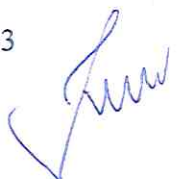
Conforme "Relação dos Itens da Licitação" (fl. 263), foi assegurado o tratamento diferenciado preconizado no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)".





III.2 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28** da **Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII** do **art. 6º** c/c **segunda parte** do **art. 29** da **Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como fornecimento de **bens comuns**, podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1º** c/c **§2º** do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

III.3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços - SRP encontra-se previsto no **inc. IV** do **art. 78** da **Lei Federal 14.133/21**, como procedimento auxiliar de contratação.

Na forma do que conceitualmente dispõe o **inc. XLV** do **art. 6º** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços - SRP é o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".



Por sua vez, na forma do que preceitua o **inc. XLV** do **art. 6º** da Lei de regência, a Ata de Registro de Preços - ARP é um "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas".

Nos termos do art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento público de intenção de registro de preços foi dispensado tendo em vista que o órgão ou entidade gerenciadora é o único contratante (fl. 238).

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomenda-se, conforme amplamente divulgado no **MEMO PROJUR 127/2025**, encaminhado ao e-mail institucional dos APGF's, observar as orientações no tocante ao 1º item do ETP (descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público), informando que este é o momento de discorrer sobre "necessidade" e "problemas" ocorridos ou na iminência de ocorrer. Portanto não é o momento de apresentar a solução que será evidenciada e justificada nos incisos V, VII e XIII.


É somente a partir dos incisos V, VII e XIII que o planejador irá descrever e justificar: 1) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis; 2) descrição da solução como um todo; 3) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

50



É o parecer.

Ouro Branco/MG, 29 de junho de 2026.


Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329